Congonhas
MINAS GERAIS

Ofício: **PMC/SEMAM/DGAM/ Nº07/2026**

Assunto: **Resposta à solicitação de informações sobre biodigestores**
De: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SEMAM**
Para: **Câmara Municipal de Congonhas**
A/C: Vereador Eduardo Ladislau Marques

Data: **23/02/2026**

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 378/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 11:42
Legislativo

Vossa Senhoria, Vereador Eduardo,

Em atendimento à solicitação encaminhada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, por meio da Diretoria de Gestão Ambiental – DGAM, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados:

1. Quantos biodigestores foram instalados pelo Município?

No ano de 2022 foi criado o Projeto Cada Gota Conta (Processo Administrativo nº 4.313/2022), com o objetivo de promover a implantação de biodigestores e o cercamento de nascentes em áreas públicas e privadas, tanto na zona rural quanto na zona urbana, especialmente em localidades não atendidas pela rede coletora de esgoto da COPASA.

A primeira contratação para implantação de biodigestores ocorreu no ano de 2023, por meio da empresa Ágape, conforme Processo Administrativo nº 0001081/2022, com contrato vigente de julho de 2023 a dezembro de 2024, período no qual foram instalados 283 (duzentos e oitenta e três) biodigestores.

Posteriormente, no ano de 2024, foi contratada a empresa Hydrotech, com contrato vigente de janeiro de 2024 a abril de 2025, durante o qual foram instalados 200 (duzentos) biodigestores.

Congonhas
MINAS GERAIS

Ressalta-se que não foi possível a continuidade da implantação de novas unidades pela empresa Hydrotech, uma vez que a contratada não manteve sua documentação de habilitação atualizada, não se encontrando, portanto, apta à formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente. Em razão dessa impossibilidade legal de prorrogação ou ampliação contratual, não houve a instalação de biodigestores além do quantitativo originalmente contratado.

2. Há previsão para instalação de novos biodigestores?

Sim. Em razão da impossibilidade legal de continuidade contratual com a empresa anteriormente responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas instaurou novo processo administrativo visando à contratação de empresa, por meio de procedimento licitatório, para dar continuidade à implantação de biodigestores no Município (Processo Administrativo nº 16.062/2025).

3. Quais critérios são adotados para o cadastramento de pessoas interessadas?

Os critérios para cadastramento encontram-se estabelecidos em regulamento próprio, o qual segue anexo a este ofício.

4. Está sendo realizada a manutenção dos biodigestores pelas empresas responsáveis pela instalação?

No que se refere ao contrato firmado com a empresa Ágape, conforme previsto na Cláusula 4.17, página 24, do Processo Administrativo nº 0001081/2022, a contratada garantiu o pleno funcionamento do sistema pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da instalação, desde que observadas as orientações de uso repassadas aos beneficiários.

Congonhas
MINAS GERAIS

Quanto à empresa Hydrotech, o contrato celebrado prevê a prestação de serviços de manutenção pelo prazo de 10 (dez) anos, permanecendo válidas as obrigações contratuais relativas à manutenção dos biodigestores já instalados, nos termos pactuados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Célia Nunes de Souza
Gerente de Ações e Sustentabilidade

gov.br Documento assinado digitalmente
THELMA LUMA VIEIRA PEREIRA DIAS
Data: 20/02/2026 09:33:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thelma Luma Dias
Diretora de Gestão Ambiental

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO
Data: 24/02/2026 17:53:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Luís Lobo Monteiro de Castro
Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO GRATUITA DE BIODIGESTORES DOMÉSTICOS
Município de Congonhas/MG

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios, procedimentos, prioridades e responsabilidades para a seleção de imóveis a serem contemplados com a instalação gratuita de biodigestores domésticos no Município de Congonhas/MG.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – promover a melhoria do saneamento ambiental;
II – proteger os recursos hídricos;
III – reduzir a poluição difusa;
IV – contribuir para a promoção da saúde pública e da qualidade de vida da população.

Art. 3º A instalação do biodigestor constitui benefício de caráter ambiental e social, não gerando direito adquirido, indenização ou obrigação permanente ao Município.

CAPÍTULO II
DOS IMÓVEIS ELEGÍVEIS

Art. 4º Poderão ser contemplados imóveis residenciais já construídos, localizados em área urbana ou rural, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – não possuam ligação à rede pública de esgotamento sanitário;
II – não disponham de sistema adequado de tratamento de esgoto;
III – apresentem condições técnicas adequadas para instalação do biodigestor;
IV – atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Art. 5º A elegibilidade do imóvel será definida mediante vistoria técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, podendo ser solicitado parecer técnico da concessionária de saneamento básico (COPASA) quanto à existência ou previsão de rede coletora de esgoto.

Parágrafo único. A decisão final quanto à implantação do biodigestor caberá exclusivamente ao Município, com base em critérios técnicos, ambientais e de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS IMÓVEIS COM MAIS DE UMA MORADIA NO MESMO TERRENO

Art. 6º Nos casos em que houver duas ou mais moradias no mesmo terreno, poderão ser consideradas elegíveis, desde que:

I – seja comprovada a existência de núcleos familiares distintos;
II – cada moradia possua delimitação física identificável;
III – seja tecnicamente viável a instalação individualizada;
IV – cada família realize cadastro próprio e atenda aos critérios deste Regulamento.

§1º Quando não for possível a instalação individualizada, poderá ser autorizada, excepcionalmente, a instalação de sistema compartilhado, devidamente dimensionado.

§2º A definição ocorrerá após vistoria técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

CAPÍTULO IV

DOS IMÓVEIS NÃO ELEGÍVEIS

Art. 7º Não poderão ser contemplados:

I – imóveis em construção;
II – imóveis desocupados;
III – empreendimentos comerciais ou industriais;
IV – imóveis que possuam sistema adequado de tratamento de esgoto;
V – imóveis com previsão iminente de atendimento por rede pública de esgotamento sanitário, salvo justificativa técnica fundamentada.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 8º A seleção observará sistema de pontuação, com valor máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – critérios ambientais: até 40 (quarenta) pontos;
II – critérios sanitários: até 35 (trinta e cinco) pontos;
III – critérios sociais: até 25 (vinte e cinco) pontos.

Seção I – Critérios Ambientais (até 40 pontos – não cumulativos)

Será atribuída pontuação correspondente à condição ambiental mais sensível identificada no imóvel:

- Área de Preservação Permanente (APP): 40 pontos
- Área de recarga hídrica: 30 pontos
- Proximidade de corpo hídrico: 20 pontos
- Área verde municipal: 10 pontos

Seção II – Critérios Sanitários (até 35 pontos – não cumulativos)

Será atribuída pontuação correspondente à situação sanitária mais crítica verificada:

- Lançamento direto de efluentes em corpo hídrico: 35 pontos
- Existência de fossa negra: 30 pontos
- Lançamento de efluentes no solo: 20 pontos
- Sistema precário de tratamento: 15 pontos

Seção III – Critérios Sociais (até 25 pontos – cumulativos)

Poderão ser atribuídos cumulativamente, respeitado o limite máximo do eixo:

- Cadastro no CadÚnico: 10 pontos
- Renda familiar de até 2 salários mínimos: 10 pontos
- Presença de idoso no núcleo familiar: 3 pontos
- Pessoa com deficiência no núcleo familiar: 3 pontos
- Presença de crianças no núcleo familiar: 2 pontos

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Os imóveis serão classificados conforme a pontuação total obtida:

- ≥ 80 pontos – Prioridade Muito Alta
- 60 a 79 pontos – Alta Prioridade
- 40 a 59 pontos – Média Prioridade
- ≤ 39 pontos – Baixa Prioridade

Parágrafo único. Em caso de empate, será priorizado o imóvel que apresentar maior risco ambiental e sanitário, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 10. O beneficiário deverá:

I – permitir a realização de vistorias técnicas antes e após a instalação;
II – utilizar corretamente o biodigestor conforme orientações técnicas;
III – realizar a manutenção básica indicada;
IV – comunicar imediatamente eventuais problemas no sistema;
V – manter acesso ao local para inspeções.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento poderá acarretar a suspensão ou cancelamento do benefício, sem direito a indenização ou manutenção.

CAPÍTULO VIII
DA DESISTÊNCIA OU MUDANÇA DE IMÓVEL

Art. 12. A instalação do biodigestor é realizada de forma definitiva no imóvel contemplado, conforme avaliação técnica e interesse público.

§1º Caso o beneficiário não deseje mais utilizar o sistema, ou opte por mudar de imóvel, não caberá ao Município a remoção, reinstalação, adaptação, substituição ou qualquer outro serviço relacionado ao biodigestor.

§2º Eventuais custos decorrentes da desinstalação, remanejamento ou inutilização do sistema serão de inteira responsabilidade do beneficiário, não gerando direito a ressarcimento, indenização ou nova contemplação.

§3º A desistência ou mudança de local não assegura direito à instalação de novo biodigestor em outro imóvel.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Fazer uma cópia

OFÍCIO Nº 08 / 2026

Vereador Eduardo Ladislau Marques

Congonhas, 06 de Fevereiro de 2026.

Ao Sr. João Luís Lobo.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e mudanças climáticas.
Prefeitura Municipal de Congonhas

Assunto: Solicitação de informações sobre biodigestores.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar as seguintes informações referentes aos biodigestores no âmbito deste município:

1. Quantos biodigestores já foram instalados através do município ;
2. Há previsão para a instalação de novos biodigestores;
3. Quais critérios adotados para o cadastramento de pessoas interessadas;
4. Está sendo realizada a manutenção dos biodigestores pela empresa responsável pela instalação?

Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Ladislau Marques
Vereador - Câmara Municipal de Congonhas